



SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO nº 1/2023/CEDP/SF

Brasília, 13 de junho de 2023.

**Assunto: Despacho de Admissibilidade da PCE nº 5, de 2019.**

Em atenção ao disposto no parecer nº 793/2020 – NASSET/ADVOSF, no qual a Advocacia do Senado Federal analisou os aspectos procedimentais da Petição do Conselho de Ética (PCE) nº 5, de 2019, e considerando a Nota Informativa nº 7/2023 – SGM/ATLSGM, admito a viabilidade de sua procedibilidade, por estarem presentes os pressupostos processuais para a representação, em conformidade com o disposto na conclusão do parecer.

Assim, determino a admissão da petição e sua conversão na Denúncia nº 1, de 2023, nos termos do art. 17 da Resolução nº 20, de 1993. Publique-se.

Senador JAYME CAMPOS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal